



CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA

Grupo A

CONTRATO CCER CEB N. 715/2017

CONTRATO MME Nº 03 /2017

(Dispensa de Licitação nº 03/2017 – UASG 320007– Proc. MME/SEI nº 48000.001819/2016-96)

CEB DISTRIBUIÇÃO S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o n. **07.522.669/0001-92**, criada pela Lei do Distrito Federal n. 2.710 de 24/5/2001, é uma sociedade por ações, constituída como subsidiária integral da Companhia Energética de Brasília - CEB, concessionária do serviço público de distribuição de energia elétrica, nos termos do Contrato de Concessão n. 66/1999, celebrado com a União Federal, por intermédio da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, tem sede no SIA - Setor de Áreas Públicas, Lote C - Brasília, Distrito Federal, opera e mantém instalações de distribuição de energia elétrica na sua área de concessão, que estão conectadas ao SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL e o **MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA**, inscrito no CNPJ sob n.º 37.115.383/0001-53, sediado na Esplanada dos Ministérios, Bloco "U", CEP: 70065-900, na cidade de Brasília-DF, doravante denominado Consumidor, responsável pela unidade consumidora a seguir designado tem, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Compra de Energia Regulada - CCER para unidades consumidoras do Grupo A, em conformidade com a Resolução Normativa nº. 414, de 09/09/2010, da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL e demais normas que regulam a espécie, as quais desde já se sujeitam a cumprir:

DA IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

Dados do Consumidor

Empresa: MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	
CNPJ: 37.115.383/0001-53	
End.: ESPLANADA DOS MINISTERIOS BL U	
CEP: 70065-900	Telefone: (61) 2032-5091
Endereço Eletrônico: cac@mme.gov.br	

Dados da Concessionária

CEB Distribuição S.A. - Gerência de Grandes Clientes	
End.: SIA - Área de Serviços Públicos - Lote C - Bloco B - Sala 3	
CEP: 71.215-902 - Brasília - DF	
Telefone: (61) 3465-9110	
Endereço Eletrônico: grandesclientes@ceb.com.br	

Dados da Unidade Consumidora:

Identificação CEB - 493374-5	Processo CEB N. 093 - 000101 / 1996
Ponto de Entrega: CS0344	
Propriedade da Instalação: CEB	
Tensão entre Fases (V): 380	Tensão de Medição (V): 220
Classificação: PODER PUBLICO	Frequência (Hz): 60
Consumo contratado Ponta: medido	Consumo Fora Ponta: medido
Ligação: Trifásica	
Endereço: ESPLANADA DOS MINISTERIOS BL U - MED 01	

Identificação CEB - 492.925-X	Processo CEB N. 093 - 000101 / 1996
Ponto de Entrega: CS0346	

Propriedade da Instalação: CEB	
Tensão entre Fases (V): 380	Tensão de Medição (V): 220
Classificação: PODER PUBLICO	Frequência (Hz): 60
Consumo contratado Ponta: medido	Consumo Fora Ponta: medido
Ligação: Trifásica	
Endereço: ESPLANADA DOS MINISTERIOS BL U - MED 02	

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA NOMENCLATURA TÉCNICA

Para perfeito entendimento e maior precisão da terminologia técnica usada neste instrumento, fica, desde já, acertado entre as partes o significado dos vocábulos e expressões técnicas usuais em fornecimento de energia elétrica, conforme a seguir relacionado e definido:

- a) **CARGA INSTALADA:** soma das potências nominais dos equipamentos elétricos instalados na unidade consumidora, em condições de entrar em funcionamento, expressa em quilowatts (kW);
- b) **DEMANDA:** média das potências elétricas ativas ou reativas, solicitadas ao sistema elétrico pela parcela da carga instalada em operação na unidade consumidora, durante um intervalo de tempo especificado, expressa em quilowatts (kw) e quilowatts-ampére-reactivo (kvarh) respectivamente;
- c) **DEMANDA CONTRATADA:** demanda de potência ativa a ser obrigatória e continuamente disponibilizada pela Distribuidora, no ponto de entrega, conforme valor e período de vigência fixados no contrato de fornecimento e que deverá ser integralmente paga, seja ou não utilizada durante o período de faturamento, expressa em quilowatts (kW);
- d) **DEMANDA FATURÁVEL:** valor da demanda de potência ativa, considerada para fins de faturamento, com aplicação da respectiva tarifa, expressa em quilowatts (kW);
- e) **DEMANDA MEDIDA:** maior demanda de potência ativa, verificada por medição, integralizada no intervalo de 15 (quinze) minutos durante o período de faturamento;
- f) **ENERGIA ELÉTRICA ATIVA:** aquela que pode ser convertida em outra forma de energia, expressa em quilowatts - hora (kWh);
- g) **ENERGIA ELÉTRICA REATIVA:** aquela que circula entre os diversos campos elétricos e magnéticos de um sistema de corrente alternada, sem produzir trabalho, expressa em quilovolt-ampére-reactivo-hora (kvarh);
- h) **FATOR DE CARGA:** razão entre a demanda média e a demanda máxima da unidade consumidora, ocorrida no mesmo intervalo de tempo especificado;
- i) **FATOR DE POTÊNCIA:** razão entre a energia elétrica ativa e a raiz quadrada da soma dos quadrados das energias elétricas ativas e reativas, consumidas num mesmo período especificado;



- j) **GRUPO "A" E SUBGRUPO AS:** grupamento composto de unidade consumidora com fornecimento em tensão de 2,3 kV a 25 kV, ou, ainda, atendidas em tensão inferior a 2,3 kV a partir de sistema subterrâneo de distribuição (subgrupo AS), definida conforme Art. 2º da Resolução ANEEL nº. 414, de 9 de setembro de 2010;
- k) **HORÁRIO DE PONTA:** período definido pela Distribuidora e composto por 03 (três) horas diárias consecutivas, com exceção feita aos sábados, domingos, terça-feira de carnaval, sexta-feira da Paixão, Corpus Christi e feriados nacionais, considerando a curva de carga de seu sistema elétrico;
- l) **HORÁRIO FORA DE PONTA:** período composto pelo conjunto das horas diárias consecutivas e complementares àquelas definidas no horário de ponta;
- m) **IMPORTE:** valor em reais, correspondente à soma dos valores da energia ativa, da demanda e da energia reativa excedente, relativo ao fornecimento de energia elétrica, e ainda do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS;
- n) **PERÍODO DE TESTE:** período que corresponde de 3 (três) ciclos consecutivos e completos de faturamento, podendo ser dilatado, a critério da Distribuidora, mediante solicitação fundamentada do CONSUMIDOR;
- o) **PONTO DE ENTREGA:** ponto de conexão do sistema elétrico da Distribuidora com as instalações elétricas da unidade consumidora, caracterizando-se como o limite de responsabilidade do fornecimento;
- p) **POTÊNCIA ATIVA:** quantidade de energia elétrica solicitada na unidade de tempo, expressa em quilowatts (kW);
- q) **MODALIDADE TARIFÁRIA:** conjunto de tarifas aplicáveis às componentes de consumo de energia elétrica e demanda de potências ativas, considerando as seguintes modalidades:
- r) **MODALIDADE TARIFÁRIA HORÁRIA VERDE:** aplicada às unidades consumidoras do grupo A, caracterizada por tarifas diferenciadas de consumo de energia elétrica, de acordo com as horas de utilização do dia, assim como de uma única tarifa de demanda de potência; e
- s) **MODALIDADE TARIFÁRIA HORÁRIA AZUL:** aplicada às unidades consumidoras do grupo A, caracterizada por tarifas diferenciadas de consumo de energia elétrica e de demanda de potência, de acordo com as horas de utilização do dia;
- t) **ULTRAPASSAGEM DE DEMANDA:** quando os montantes de demanda de potência ativa medida excederem os valores contratados e os limites fixados na legislação, será aplicada a cobrança de ultrapassagem;
- u) **SUBESTAÇÃO:** parte das instalações elétricas da unidade consumidora atendida em tensão primária de distribuição que agrupa os equipamentos, condutores e acessórios destinados à proteção, medição, manobra e transformação de grandezas elétricas.





CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA

Grupo A

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto regular o fornecimento de energia elétrica, pela **DISTRIBUIDORA** ao **CONTRATANTE**, para uso exclusivo em sua unidade consumidora, pertencente ao grupo A, segundo a estrutura tarifária, modalidade, subgrupo de tensão, nas quantidades e períodos estabelecidos.

Parágrafo Único - Qualquer eventual mudança das características e/ou dos dados cadastrais do CONSUMIDOR e/ou da Unidade Consumidora descritas anteriormente deverá ser informada a **CONTRATADA**, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CARACTERÍSTICA DO FORNECIMENTO

A **DISTRIBUIDORA** fornecerá às unidades consumidoras, energia elétrica conforme estabelecido na identificação das partes, observados os limites de variação estabelecidos no Módulo 8 dos Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica do Sistema Elétrico Nacional – PRODIST, aprovado pela Resolução ANEEL n. 424/2010 ou outra que vier substituí-la.

CLÁUSULA QUARTA - DO ENQUADRAMENTO

Parágrafo Primeiro - A alteração da modalidade tarifária, desde que solicitada por escrito, será realizada dentro do período de testes no caso de ligação nova, ou desde que a alteração precedente tenha sido anterior aos 12 (doze) ciclos completos de faturamento ou ainda, desde que o pedido seja apresentado em até 03 (três) ciclos completos de faturamento posteriores à revisão tarifária da **DISTRIBUIDORA**.

Parágrafo Segundo - Quando a unidade consumidora tiver carga instalada superior a 75 kW e for atendida por sistema subterrâneo de distribuição em tensão secundária, o **CONTRATANTE** pode optar pela mudança para o grupo A, com aplicação da tarifa do subgrupo AS.

CLÁUSULA QUINTA - DO MONTANTE DE ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADO

O montante de energia elétrica contratado deve ser definido segundo um dos seguintes critérios:

- a) Para os consumidores livres e especiais cujo atendimento se dê parcialmente sob condições reguladas: conforme os valores médios mensais de energia elétrica, expressos em MW médios, para toda a vigência contratual, devendo a modulação dos montantes contratados ser realizada segundo o perfil de carga da unidade consumidora;
- b) Para os demais consumidores: conforme o montante de energia elétrica medido.

Parágrafo Primeiro - A **DISTRIBUIDORA** deve atender ao aumento do montante de energia elétrica contratado disposto na letra "a", desde que efetuado por escrito e com a antecedência mínima de 60 (sessenta) meses, ou em prazo menor, a critério da **DISTRIBUIDORA**.

Parágrafo Segundo - As solicitações de redução do montante de energia elétrica contratada por consumidores livres e especiais, com aplicação a partir do início da

vigência subsequente, devem ser realizadas com a antecedência mínima em relação ao término da vigência contratual de:

- a) 90 (noventa) dias, para os consumidores pertencentes ao subgrupo A4; ou
- b) 180 (cento e oitenta) dias, para os consumidores pertencentes aos demais subgrupos.

Parágrafo Terceiro - Para os consumidores livres e especiais cujo atendimento se dê parcialmente sob condições reguladas, o estabelecimento do(s) novo(s) valor(es) de montante de energia elétrica (s) contratada(s) será formalizado por troca de correspondência entre as partes, com emissão de TERMO ADITIVO e reger-se-á(ão) pelos termos deste CONTRATO.

CLÁUSULA SEXTA - DO PONTO DE ENTREGA

A energia elétrica a ser fornecida pela **DISTRIBUIDORA** ao **CONTRATANTE** será entregue no ponto estabelecido pelo projeto, na forma da legislação vigente.

Parágrafo Único - São de inteira responsabilidade do **CONTRATANTE** as instalações necessárias ao rebaixamento de tensão, distribuição interna, transporte de energia elétrica e proteção destas, além do ponto de entrega.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES OPERACIONAIS

O fornecimento de energia elétrica à unidade consumidora será feito em condições comerciais satisfatórias, cabendo à **DISTRIBUIDORA** diligenciar para mantê-lo com o menor número possível de interrupções, variações e/ou perturbações, observando os índices fixados em legislação específica no setor. A **DISTRIBUIDORA** analisará eventuais prejuízos ocasionados ao **CONTRATANTE** ou reclamados por este e/ou por terceiros atribuíveis a interrupções, variações e/ou perturbações de acordo com a Resolução n. 414/2010-ANEEL.

Parágrafo Primeiro - Serão instalados, pelas partes contratantes, aparelhos de proteção e correção destinados a preservar os respectivos sistemas dos defeitos de perturbações que venham a ocorrer no sistema da outra parte.

Parágrafo Segundo - A **DISTRIBUIDORA** poderá exigir, em qualquer tempo, a instalação de adequado sistema de proteção nas instalações do **CONTRATANTE** no intuito de proteger o seu sistema, e/ou de terceiros, contra quaisquer perturbações provenientes do funcionamento anormal de equipamentos de propriedade deste.

Parágrafo Terceiro - Não será permitida a ligação de equipamento gerador de energia elétrica de propriedade do **CONTRATANTE**, em paralelo com o sistema da **DISTRIBUIDORA**. Excepcionalmente e a critério exclusivo da **DISTRIBUIDORA**, este tipo de ligação só será permitido mediante a apresentação de justificativa técnica fundamentada do **CONTRATANTE** e sujeita à análise e aprovação da área da **DISTRIBUIDORA** responsável pela operação do sistema.

A instalação de equipamento gerador de emergência será permitida, desde que sejam instalados dispositivos de bloqueio, ficando a instalação condicionada à análise e aprovação prévia da área da CEB D responsável pela aprovação do projeto e sujeitas a normas e instruções desta.

Parágrafo Quarto - Caberá ao **CONTRATANTE** manter no ponto de entrega, o fator de potência das instalações elétricas dentro do limite mínimo permitido, o valor de **0,92** (fator





CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA

Grupo A

de potência de referência "fr"), instalando em seu sistema e por sua conta, os equipamentos necessários para esse fim.

CLÁUSULA OITAVA - DA MEDIÇÃO

A medição da energia fornecida ao **CONTRATANTE**, em todos os seus parâmetros, será efetuada por meio de instrumentos de medição pertencente e instalada pela **DISTRIBUIDORA**, na unidade consumidora, de acordo com as Normas e Padrões da Distribuidora.

Parágrafo Primeiro - Serão de responsabilidade do **CONTRATANTE** os eventuais custos decorrentes das adaptações, em suas instalações, que se façam necessárias para possibilitar o recebimento do(s) equipamento(s) de medição.

Parágrafo Segundo - Periodicamente, a **DISTRIBUIDORA** procederá à leitura dos instrumentos de medição, empenhando-se para que, sempre que possível, entre duas leituras sucessivas ocorra o intervalo correspondente a um mês civil.

Parágrafo Terceiro - A **DISTRIBUIDORA** compromete-se a aferir seus instrumentos de medição, com a fiscalização do **CONTRATANTE**, se a este assim convier. Aferições extras poderão ser efetuadas por solicitação do **CONTRATANTE** qualquer momento, cabendo porém a este, a despesa decorrente, se for constatado que os medidores aferidos se encontram dentro das margens de tolerância de erro admitidas nas especificações do Instituto Nacional de Pesos e Medidas - INMETRO e/ou da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou, na falta destas, em norma internacional tradicionalmente aceita.

Parágrafo Quarto - O **CONTRATANTE** será responsável pela guarda dos equipamentos de medição e seus acessórios, não podendo intervir nem deixar que outros intervenham no respectivo funcionamento, a não ser os representantes da **DISTRIBUIDORA** devidamente identificados.

CLÁUSULA NONA - DO ACESSO ÀS INSTALAÇÕES

O **CONTRATANTE** consentirá, em qualquer tempo, que representantes da **DISTRIBUIDORA**, devidamente credenciados, tenham acesso às instalações elétricas de sua propriedade e fornecerá aos mesmos os dados e informações que solicitarem, sobre assuntos pertinentes ao funcionamento dos aparelhos e instalações ligados ao sistema elétrico.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção imediata, pelas razões descritas nos itens "a" e "b" seguintes, ou após prévio aviso, pelas razões descritas nos itens "c" e "e":

- a) Deficiência técnica ou de segurança em instalações da unidade consumidora que ofereçam risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao sistema elétrico;
- b) Fornecimento de energia elétrica a terceiros;
- c) Impedimento do acesso de empregados e representantes da distribuidora para leitura, substituição de medidor e inspeções necessárias;
- d) Razões de ordem técnica;

- e) Falta de pagamento da fatura de energia elétrica; e
- f) Por ausência de contrato, observadas as condições estabelecidas no art.71 da Resolução Normativa n. 414/2010 - ANEEL.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS METAS DE QUALIDADE E CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS

A **DISTRIBUIDORA** deverá manter índices de qualidade do produto e do fornecimento de energia elétrica ao **CONTRATANTE**, nunca inferiores aos limites estabelecidos pela regulamentação do Setor Elétrico por meio da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

Parágrafo Único - A **DISTRIBUIDORA** efetuará o fornecimento conforme os padrões e indicadores de qualidade e de continuidade do produto e do serviço estabelecido em conjunto com a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, informados na nota fiscal/fatura de energia elétrica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FATURAMENTO, PERÍODO DE TESTES E ULTRAPASSAGEM DE DEMANDA

A **DISTRIBUIDORA** emitirá faturas mensais com base nos valores medidos da energia fornecida à unidade consumidora devendo, para o cálculo das faturas, ser observadas as cláusulas deste CONTRATO e a legislação em vigor, bem como as tarifas fixadas pelo Poder Concedente, com os ajustes previstos.

Parágrafo Primeiro - Para fins de faturamento, a componente de consumo kWh será a realmente registrada no intervalo de duas leituras consecutivas e em cada modalidade tarifária, quando aplicável.

Parágrafo Segundo - Para fins de faturamento, a demanda faturável em kW, será a maior dentre os valores a seguir definidos, observados as respectivas modalidades quando da aplicação de tarifa Horária (Azul ou Verde):

- a) demanda contratada ou demanda medida, exceto para unidade consumidora da classe rural ou reconhecida como sazonal;
- b) demanda medida no ciclo de faturamento ou 10% (dez por cento) da maior demanda medida em qualquer dos 11 (onze) ciclos completos de faturamento anteriores, no caso de unidade consumidora incluída na classe rural ou reconhecida como sazonal.

Parágrafo Terceiro - A parcela da demanda máxima integralizada, verificada no período de faturamento, que exceder o valor da demanda contratada (demanda de ultrapassagem), será cobrada a ultrapassagem, cujo valor corresponde a 2 (duas) vezes o valor da tarifa normal de fornecimento, se o valor de excesso em relação à demanda contratada for superior à tolerância de 5% (cinco por cento), de acordo com o que dispõe o Art. 93 da Resolução n. 414/2010 - ANEEL.

Parágrafo Quarto - A **DISTRIBUIDORA** deverá aplicar o **PERÍODO DE TESTES**, com duração de 3 (três) ciclos consecutivos e completos de faturamento, com o propósito de permitir a adequação da demanda contratada e a escolha da modalidade tarifária (Horária Azul), sendo faturado pela demanda medida observados os respectivos segmentos horários, quando aplicável, de acordo com o que dispõe o Art. 134 da Resolução n. 414/2010 - ANEEL.





CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA

Grupo A

Parágrafo Quinto - Durante o período de teste, aplica-se a cobrança por ultrapassagem de demanda conforme o disposto nos § 4º, 5º, 6º, 7º e 8º do Art. 134, da Resolução n. 414/2010 – ANEEL e de acordo com cada enquadramento tarifário.

Parágrafo Sexto - Aos montantes de energia elétrica e demanda de potência reativos que excederem o limite permitido ($\text{fr} = 0,92$), aplicam-se as cobranças estabelecidas nos arts. 96 e 97 da Resolução n. 414/2010-ANEEL, a serem adicionadas ao faturamento regular.

Parágrafo Sétimo - A característica da tarifa com base na sua estrutura de preço para a unidade consumidora enquadrada na Modalidade Tarifária Horária é a seguinte:

- a) Para Demanda de Potência (kW) na modalidade Horária Azul:
 - a.1- Um preço para Ponta (P)
 - a.2- Um preço para Fora de Ponta (FP)
- b) Para Demanda de Potência (kW) na modalidade Horária Verde:
 - b.1- Um preço para Fora de Ponta (FP)
- c) Para Consumo de Energia (kWh) na modalidade Horária Azul e Verde:
 - c.1- Um preço para Ponta (P)
 - c.2- Um preço para Fora de Ponta (FP)

Parágrafo Oitavo - O custo pelo Uso Adicional Contratado, em montantes equivalentes aos valores contratados de demanda ou do Uso do Sistema de Distribuição, deve ser remunerados pelo **CONTRATANTE** mediante a aplicação, respectivamente, da tarifa de demanda ou TUSD nos postos tarifários correspondentes, conforme Art. 46 da Resolução Nº 414/2010-ANEEL e com o devido Acordo Operativo.

Parágrafo Nono – Aplicação da tarifa, bem como, a forma de reajuste será de acordo com os valores e procedimentos definidos pela ANEEL, assim como os tributos serão definidos conforme legislação vigente.

Parágrafo Décimo – Eventuais descontos que o **CONTRATANTE** tenha direito serão aplicados conforme legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** compromete-se a efetuar o pagamento mensal da energia fornecida pela **DISTRIBUIDORA**, no prazo definido pelo Poder Concedente, contado a partir da data de apresentação das respectivas faturas.

O prazo para pagamento das faturas não será afetado por discussões entre as partes, sobre questões de cálculo, devendo a diferença, quando houver, ser paga ou devolvida por processamento independente, a quem de direito.

Parágrafo Único - Findo o prazo para pagamento das faturas, incidirá sobre o valor líquido das mesmas, juros de mora de 1% ao mês, calculado (pro rata die) multa de 2% e correção monetária com base no Índice Geral de Preços do Mercado-IGPM da Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que vier a substituí-lo, nos termos da legislação específica do setor elétrico e do Contrato de Concessão de Distribuição n. 66/99-ANEEL.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente CONTRATO rescindir-se-á por:

- a) Solicitação do **CONTRATANTE** para encerramento da relação contratual; e

- b) Ação da **DISTRIBUIDORA**, quando houver solicitação de fornecimento formulado por novo interessado referente à mesma unidade consumidora, observados os requisitos previstos no art. 27 da Resolução nº. 414/2010 - ANEEL.

Parágrafo Primeiro - Faculta-se à distribuidora o encerramento da relação contratual quando ocorrer o decurso do prazo de 2 (dois) ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento à unidade consumidora, desde que o consumidor seja notificado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo Segundo - O encerramento contratual antecipado implica, sem prejuízo de outros estabelecidas pelas normas vigentes, as seguintes cobranças:

- a) O valor correspondente ao faturamento dos meses remanescentes para o término da vigência do contrato, limitado a 12 (doze) meses, considerando o produto da tarifa de energia e da bandeira tarifária vigentes na data de solicitação do encerramento sobre o calculado com base:

a.1- Nos montantes médios contratados, para os consumidores livres e especiais; ou

a.2- Na média dos consumos de energia elétrica disponíveis, precedentes ao encerramento, limitada aos 12 (doze) últimos ciclos, para os demais consumidores.

Parágrafo Terceiro - Para unidade consumidora do grupo A optante por tarifa do Grupo B, a cobrança de que trata o inciso I é definida pelo faturamento dos meses remanescentes ao término da vigência do contrato, obtido pelo produto da TUSD fio B, vigente na data de solicitação do encerramento, sobre a média dos consumos de energia elétrica disponíveis precedentes à data do encerramento, limitada aos 12 (doze) últimos ciclos.

Parágrafo Quarto - Essa cobrança não exime o consumidor do ressarcimento dos investimentos realizados e não amortizados relativos ao cálculo do encargo de responsabilidade da distribuidora e de outras cobranças estabelecidas na Resolução Normativa n. 414/2010 - ANEEL ou em normas específicas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente **CONTRATO** será de **12** (doze) meses contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado automaticamente por igual período, e assim sucessivamente, desde que não seja efetuada comunicação em contrário à **DISTRIBUIDORA** com, no mínimo 180 (cento e oitenta) dias antes do término da vigência do mesmo.

Parágrafo Único – Para efeito de faturamento – Em caso de ligação nova, aumento de carga ou fins rescisórios, a data a ser considerada será da energização definitiva e/ou migração definitiva ao ambiente de contratação livre da unidade consumidora, inclusive, quando for o caso, após a conclusão das obras de reforço, ampliação na rede e/ou outras necessárias.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DO USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO

O Uso do Sistema de Distribuição de Energia, baseia-se nas Leis n. 9.074/95, n. 9.648/98, n. 10.438/02 e n. 10.848/04, nos Decretos n. 2.030/96, n. 5.163/04, nas Resoluções **ANEEL** nº. 281/99 e na 414/2010 e demais normas pertinentes, em virtude





CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA

Grupo A

das quais o acesso ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO deverá ser garantido ao CONTRATANTE.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Caso haja mudanças na legislação aplicável ao fornecimento de energia elétrica, que venha alterar as avenças feitas no presente CONTRATO, serão tais alterações incorporadas ao mesmo, independentemente de transcrição neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RENÚNCIA

A abstenção eventual de qualquer das partes no uso das faculdades que lhes são concedidas no presente CONTRATO, não importará em renúncia relativa às novas oportunidades.

CLAUSULA DÉCIMA NONA - DA NOVAÇÃO

A tolerância entre as partes não implica em novação das obrigações assumidas neste CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CASOS OMISSOS

Para os casos omissos no presente CONTRATO e relativo às condições de compra de energia regulada, prevalecerão às condições gerais das normas e disposições regulamentares em vigor, particularmente as estipuladas em portarias e ou resoluções de tarifas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES AO CONTRATANTE

As penalidades aplicáveis ao contratante se regerá pela Resolução n. 414/2010-ANEEL que estabelece as disposições atualizadas e consolidadas, relativas às Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica, a serem observadas na prestação e utilização do serviço público de energia elétrica, tanto pelas concessionárias e permissionárias quanto pelos consumidores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES À DISTRIBUIDORA

As penalidades aplicáveis ao contratado/concessionários, permissionários, autorizados e demais agentes de instalações e serviços de energia elétrica, bem como às entidades responsáveis pela operação do sistema, pela comercialização de energia elétrica e pela gestão de recursos provenientes de encargos setoriais, é regulada pela Resolução Nº 63/2004-ANEEL.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA TERCEIRA - DA SUJEIÇÃO À LEI N.8.666/1993

Este contrato se sujeita à Lei de Licitações e Contratos, apenas no que couber. Havendo conflito de normas prevalecerá a legislação de setor elétrico.

I – Este Contrato está vinculado ao Termo de **Dispensa de Licitação nº 03/2017** (UASG320004), cuja autorização decorre do Processo nº 48000.001819/2016-96, no âmbito da CONTRATANTE;



CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA

Grupo A

- II – A publicação resumida do instrumento de contrato de contrato na imprensa oficial será providenciada pela CONTRATANTE na forma do art. 26 da Lei nº 8.666/93.
- III – As despesas com a execução do presente CONTRATO, no presente exercício, na importância global estimada de **R\$ 1.800.000,00** (Um milhão e oitocentos mil reais) correrá à conta de Programa de Trabalho 25122211920000001 - PTRES 091627 - **Nota de Empenho nº 2017NE800028, e Nota de Empenho nº 2017NE800031, ambas de 16/02/2017.**

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o foro de Brasília, em privilégio a qualquer outro, para dirimir as questões oriundas deste CONTRATO.

E assim, por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 01 (uma) via, de um só teor e efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, que desde já, consideram abonadas em juízo ou fora dele, obrigando-se por si e seus sucessores a fazê-lo cumprir nos termos e condições estipulados.

Brasília-DF, 16 de fevereiro de 2017.

Pela CEB DISTRIBUIÇÃO S.A.:


SELMA BATISTA DO RÊGO LEAL
CPF: 392.466.391-20 - CI. 897.825 - SSP/DF
Gerente de Grandes Clientes
GRGC/DC/CEB-D

Pelo CONSUMIDOR:


ORLANDO HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
CPF nº 735.410.875-87 – CI n.º 0388679581-SSP/BA
Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração
Ministério de Minas e Energia

TESTEMUNHAS:


Diego Navarrete Ferraz
CPF: 995.018.991-87 – RG 2.090.870 -
SSP-DF


Alvanir da Silva Carvalho
CPF: 095.620.281-00 - RG: 1802/D -
CREA/DF

CONTRATO CEB CUSD N. 715/2017
CONTRATO MME Nº 03/2017

(Dispensa de Licitação nº 03/2017 – UASG 320007– Proc. MME/SEI nº 48000.001819/2016-96)

CEB DISTRIBUIÇÃO S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o n. **07.522.669/0001-92**, criada pela Lei do Distrito Federal n. 2.710 de 24/5/2001, é uma sociedade por ações, constituída como subsidiária integral da Companhia Energética de Brasília - CEB, concessionária do serviço público de distribuição de energia elétrica, nos termos do Contrato de Concessão n. 66/1999, celebrado com a União Federal, por intermédio da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, tem sede no SIA - Setor de Áreas Públicas, Lote C - Brasília, Distrito Federal, opera e mantém instalações de distribuição de energia elétrica na sua área de concessão, que estão conectadas ao SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL e **MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA**, doravante denominado Consumidor, responsável pelas unidades consumidoras individuais a seguir designados tem, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Uso do Sistema de Distribuição - CUSD para unidade consumidora do Grupo A, em conformidade com a Resolução Normativa nº. 414, de 09/09/2010, da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL e demais normas que regulam a espécie, as quais desde já se sujeitam à cumprir:

DA IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES**Dados do Consumidor**

Empresa: MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	
CNPJ: 37.115.383/0001-53	
End.: ESPLANADA DOS MINISTERIOS - BL U	
CEP: 70065-900	Telefone: (61) 2032-5091
Endereço Eletrônico: cac@mme.gov.br	

Dados da Concessionária

CEB Distribuição S.A.	
End.: SIA - Área de Serviços Públicos - Lote C	
CEP: 71.215-902	Telefone: (61) 3465-9110
Endereço Eletrônico: grandesclientes@ceb.com.br	

Dados da Unidade Consumidora

Identificação CEB - 493374-5	Processo CEB N. 093 - 000101 / 1996
Ponto de Entrega: CS0344	
Propriedade da Instalação: CEB	
Tensão entre Fases (V): 380	Tensão de Medição (V): 220
Classificação: PODER PUBLICO	Frequência (Hz): 60
Capacidade de Demanda do ponto de entrega (kW): 450	
Tarifa Horária: VERDE	Subgrupo: AS
Demanda Contratada (kW): 450	
Ligação: Trifásica	



908

Endereço: ESPLANADA DOS MINISTERIOS BL U - MED 01	
Identificação CEB - 492.925-X	Processo CEB N. 093 - 000101 / 1996
Ponto de Entrega: CS0346	
Propriedade da Instalação: CEB	
Tensão entre Fases (V): 380	Tensão de Medição (V): 220
Classificação: PODER PUBLICO	Frequência (Hz): 60
Capacidade de Demanda do ponto de entrega (kW): 420	
Tarifa Horária: VERDE	Subgrupo: AS
Demanda Contratada (kW): 420	
Ligação: Trifásica	
Endereço: ESPLANADA DOS MINISTERIOS BL U - MED 02	

DA NOMENCLATURA**CLÁUSULA PRIMEIRA**

- a) **ACORDO OPERATIVO:** acordo a ser celebrado entre as PARTES que descreverá e definirá as atribuições e responsabilidades, e estabelecerá os procedimentos técnicos, operacionais e administrativos à conexão do CONTRATANTE ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, acordo este que, uma vez celebrados pelas partes, passará a fazer parte integrante deste CONTRATO;
- b) **ANEEL:** Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, criada pela Lei n.º. 9.427 de 26 de dezembro de 1996;
- c) **ANEXO:** Documento anexo a este CONTRATO denominado "Instrumento Particular de Contrato de Constituição de Garantia de Pagamento e Fiel Cumprimento das Obrigações";
- d) **ATIVOS DE CONEXÃO:** são aqueles dedicados ao atendimento de um único CONTRATANTE, com a finalidade de interligar seus ativos à REDE ELÉTRICA, diretamente ou por meio de outros ativos de distribuição;
- e) **CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA** ou **CCEE:** pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos sob autorização do Poder Concedente e regulação e fiscalização pela ANEEL, instituída nos termos do art. 4º da Lei nº 10.848, de 15.03.2004 e do Decreto nº 5.177, de 12.08.2004, com a finalidade de viabilizar a comercialização de energia elétrica no SIN;
- f) **CAPACIDADE CONEXÃO:** máximo de carregamento definido para regime normal de operação e de emergência, a que os equipamentos das subestações, linhas de transmissão e linhas de distribuição podem ser submetidos, sem sofrer danos ou perda adicional de vida útil;
- g) **CICLO DE FATURAMENTO:** Intervalo de tempo de aproximadamente 30 dias, entre a data da primeira leitura do medidor de energia elétrica e a data da leitura no mês seguinte de acordo com o calendário a ser definido pela DISTRIBUIDORA;



- h) **COBRANÇA DE ULTRAPASSAGEM:** Cobrança que deve ser adicionada ao faturamento regular, sobre qualquer montante excedente ao MUSD CONTRATADO, verificado por medição para os períodos de HORÁRIO DE PONTA e HORÁRIO FORA DE PONTA, sempre que os montantes excedentes superarem em mais de 5% (cinco por cento) o MUSD CONTRATADO para cada um destes períodos horários, a ser paga conforme estipulado no CUSD;
- i) **COMERCIALIZADOR:** Concessionária ou fornecedor detentor de ativos de geração, responsável pela celebração de contrato de compra e venda de energia elétrica com o CONTRATANTE;
- j) **CONTRATANTE:** todo agente que venha a fazer uso da REDE ELÉTRICA, considerando o disposto na Lei 9.074 de 7 de julho de 1995 e Resolução ANEEL 264/98;
- k) **CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO (CUSD):** estabelece os termos e condições para o uso do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO pelo CONTRATANTE, incluindo a prestação dos serviços da DISTRIBUIDORA, a ser firmado entre o CONTRATANTE e a DISTRIBUIDORA;
- l) **CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO:** estabelece os termos e condições para uso do sistema de transmissão e os correspondentes direitos e obrigações da DISTRIBUIDORA e do ONS;
- m) **DADOS DA MEDIÇÃO:** demandas em KW e kVAr, da potência média integralizada em intervalo de tempo de 15 (quinze) minutos, podendo vir a ser alterado pela emissão de regulamentação superveniente da ANEEL, destinadas ao cálculo dos ENCARGOS DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO;
- n) **DEMANDA:** montante, em MW, da potência colocada a disposição do CONTRATANTE, pela DISTRIBUIDORA, nos postos tarifários de ponta e fora de ponta, durante o intervalo de tempo definido em CONTRATO;
- o) **DISTRIBUIDORA:** Pessoa jurídica com delegação do poder concedente, firmada por meio de contrato de concessão, para a exploração dos serviços públicos de distribuição de energia elétrica;
- p) **ENCARGO DE EXCEDENTE DE ENERGIA REATIVA:** importâncias a serem pagas, mensalmente, pelo CONTRATANTE à DISTRIBUIDORA, em razão do excedente da energia reativa consumida pelo CONTRATANTE em suas instalações, de acordo com os termos e condições estabelecidas no CUSD, sempre em conformidade com a regulamentação da ANEEL;
- q) **ENCARGOS DE CONEXÃO:** Montantes devidos à DISTRIBUIDORA que deverão cobrir os custos incorridos com o projeto, a construção, os equipamentos, a medição, a operação e a manutenção do **Ponto de Conexão**, conforme aplicável;
- r) **ENCARGOS DE DEMANDA:** encargo aplicável à disponibilização de potência elétrica conforme o MUSD CONTRATADO ou ao MUSD, conforme o caso, nos termos da regulamentação da ANEEL;
- s) **ENCARGO DE EXCEDENTE DE ENERGIA REATIVA:** importâncias a serem



pagas, mensalmente, pelo CONTRATANTE à DISTRIBUIDORA, em razão do excedente da energia reativa consumida pelo CONTRATANTE em suas instalações, de acordo com os termos e condições estabelecidas no CUSD, sempre em conformidade com a regulamentação da ANEEL;

- t) **ENCARGO DE USO DO SISTEMA DA DISTRIBUIÇÃO:** Significam as importâncias que se destinam ao pagamento pelo uso dos serviços de distribuição da DISTRIBUIDORA, por parte do CONTRATANTE em conformidade com os termos e condições estabelecidos no **CUSD** e em regulamentação específica da ANEEL;
- u) **ENCARGO DE USO DA TRANSMISSÃO:** montantes devidos ao ONS pelo uso da REDE BÁSICA, faturado pela DISTRIBUIDORA contra o CONTRATANTE, em conformidade com regulamentação específica da ANEEL;
- v) **ENERGIA DE USO:** montante de energia elétrica, associada ao MONTANTE DE USO, consumida durante o ciclo de faturamento no PONTO DE MEDIÇÃO, para o HORÁRIO DE PONTA e o HORÁRIO FORA DE PONTA, expresso em kWh, ou seus múltiplos;
- w) **HORÁRIO DE PONTA:** é o período de tempo de 3 (três) horas consecutivas, definido pela DISTRIBUIDORA, e situado no intervalo compreendido entre 18:00 e 21:00 horas, diariamente, exceção feita aos sábados, domingos e feriados nacionais. Fica desde já entendido entre as PARTES que, em decorrência do horário de verão por determinação Governamental, estabelecer-se-á automaticamente o HORÁRIO DE PONTA acima referido com sendo o intervalo compreendido entre as 19:00 e 22:00 horas;
- x) **HORÁRIO FORA DE PONTA:** é o intervalo de tempo correspondente ao conjunto de horas complementares às 3 (três) horas consecutivas, definidas no HORÁRIO DE PONTA;
- y) **IGPM:** é o Índice Geral de Preços de Mercado, calculado pela Fundação Getúlio Vargas;
- z) **MONTANTE DE USO CONTRATADO (MUSD CONTRATADO):** potência ativa contratada pelo CONTRATANTE junto à Distribuidora, pelo uso do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO;
- aa) **MONTANTE DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO (MUSD):** montantes, em MW, da potência média integralizada em intervalos de tempo de 15 (quinze) minutos, podendo vir a ser alterado pela emissão de regulamentação superveniente da ANEEL;
- bb) **NORMAS E PADRÕES DA DISTRIBUIDORA:** normas, padrões e procedimentos técnicos praticados pela DISTRIBUIDORA, que apresentam as especificações de materiais e equipamentos necessários para a efetivação da conexão, e estabelecem os requisitos e critérios de projeto, montagem, construção, operação, proteção e manutenção dos SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO, específicos às peculiaridades do respectivo sistema;
- cc) **OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA ELÉTRICO - ONS:** previsto na Lei 9.648



de 28 de maio de 1998, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, criada em 26 de agosto de 1998, responsável pela coordenação e controle da operação das instalações de geração e transmissão de energia elétrica nos sistemas interligados brasileiros. O ONS é uma associação civil, cujos integrantes são as empresas de geração, transmissão, distribuição, importadores e exportadores de energia elétrica, e consumidores livres, tendo o Ministério de Minas e Energia como membro participante, com poder de veto em questões que conflitem com as diretrizes e políticas governamentais;

- dd) PARTE:** a DISTRIBUIDORA ou o CONTRATANTE (estas referidas em conjunto como "**PARTES**");
- ee) PONTO DE CONEXÃO:** instalações dedicadas a interligar os ATIVOS DE CONEXÃO de um único USUÁRIO ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO da DISTRIBUIDORA;
- ff) PROCEDIMENTOS DA DISTRIBUIÇÃO:** Conjunto de normas, critérios e requisitos técnicos para o planejamento, implantação, acesso, procedimentos de medição e operacionais dos sistemas de distribuição (em processo de elaboração pela ANEEL);
- gg) PROCEDIMENTOS DE REDE:** Conjunto de normas, critérios e requisitos técnicos para o planejamento, implantação, uso, acesso, procedimentos de medição e operacionais da REDE BÁSICA (conforme definido abaixo), na forma aprovada pela ANEEL;
- hh) PROCEDIMENTOS OPERATIVOS:** Conjunto de normas, critérios e requisitos técnicos para a implantação do acesso, uso, bem como os procedimentos de medição e operacionais do Sistema de Distribuição (conforme definido abaixo) da DISTRIBUIDORA, que integram o presente CONTRATO;
- ii) PRODUTOR INDEPENDENTE:** pessoa jurídica ou consórcio de empresas, titulares da concessão, permissão ou autorização para produzir energia elétrica destinada ao comércio de toda parte da energia produzida, por sua conta e risco;
- jj) REDE BÁSICA:** instalações pertencentes ao SIN identificadas segundo regras e condições estabelecidas pela ANEEL;
- kk) REDE ELÉTRICA:** são as instalações pertencentes ao sistema de distribuição, identificada segundo as regras e condições estabelecidas pela ANEEL, e que para seu acesso será necessária celebração do CONTRATO DE CONEXÃO e CONTRATO DE USO DA DISTRIBUIÇÃO;
- ll) SISTEMA DA DISTRIBUIDORA:** são as instalações e equipamentos necessários ao fornecimento de energia elétrica (não pertencentes à REDE BÁSICA), localizados na área de concessão da DISTRIBUIDORA e explorados pela mesma;
- mm) SISTEMA DE ENERGIA ELÉTRICA:** instalações dos sistemas de geração, transmissão, distribuição e dos CONSUMIDORES LIVRES conectados à REDE BÁSICA;



- nn) **SISTEMA DE MEDIÇÃO DE FATURAMENTO (SMF)**: equipamentos principais e acessórios a serem instalados pelo CONTRATANTE e utilizados pela DISTRIBUIDORA e pela CCEE, destinados exclusivamente à medição MONTANTE DE USO e da ENERGIA DE USO por determinação específica dos ENCARGOS DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO e à medição do excedente de energia reativa;
- oo) **SISTEMA DE TRANSMISSÃO**: instalações e equipamentos de transmissão, integrantes da REDE BÁSICA, bem como as conexões e demais instalações pertencentes a uma concessionária de transmissão de energia elétrica;
- pp) **SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL - SIN**: conjunto de instalações e equipamentos responsáveis pelo suprimento de energia elétrica das regiões do país interligadas eletricamente;
- qq) **UNIDADE CONSUMIDORA**: conjunto de instalações e equipamentos elétricos caracterizado pelo recebimento de energia elétrica em um só ponto de energia, com medição individualizada e correspondente a um único consumidor;
- rr) **USUÁRIOS**: todos os agentes, incluindo consumidores, geradores de energia, concessionários de serviço público de energia elétrica, os permissionários e os autorizados de serviços ou instalações de energia elétrica, conectados, direta ou indiretamente, ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO e que venham a fazer uso deste sistema por ciência e concordância formalizada da DISTRIBUIDORA.

DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA

O presente **CONTRATO** tem por objetivo regular os direitos e obrigações das **PARTES** referentes ao uso da REDE ELÉTRICA de propriedade da **DISTRIBUIDORA** para atendimento das necessidades da demanda do **CONTRATANTE** na área de concessão, observados o MUSD contratado e o PONTO DE CONEXÃO, necessário ao funcionamento de suas instalações. Estabelecer os termos, as condições e os procedimentos técnicos, operacionais e comerciais referentes ao uso e a conexão do **CONTRATANTE** ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO que interligará a rede de distribuição à unidade consumidora.

Parágrafo Único - Qualquer eventual mudança das características e/ou dos dados cadastrais do CONSUMIDOR e/ou da Unidade Consumidora descritas anteriormente deverá ser informada à **CONTRATADA**, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

DA DEMANDA CONTRATADA

CLÁUSULA TERCEIRA



Parágrafo Primeiro - O horário de Ponta estabelecido será das 18h às 21h, exceto aos sábados, domingos e feriados nacionais. No horário de verão, o período de ponta será de 19h às 22h.

Parágrafo Segundo - Para os novos MONTANTES DE USO, solicitados pelo **CONTRATANTE** já conectado ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO da **DISTRIBUIDORA**, será concedido um período de testes, quando aplicável, o qual compreenderá 03 (três) ciclos de faturamento e subseqüentes de acordo com o que dispõe o Art. 93 e 134 da Resolução nº. 414/2010-ANEEL.

Parágrafo Terceiro - A **DISTRIBUIDORA** tem a prerrogativa de dilatar ou não, o período de testes, mediante solicitação justificada do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quarto - O custo pelo Uso Adicional Contratado, em montantes equivalentes aos valores contratados de demanda ou do Uso do Sistema de Distribuição, deve ser remunerados pelo **CONTRATANTE** mediante a aplicação, respectivamente, da tarifa de demanda ou TUSD nos postos tarifários correspondentes, conforme Art. 46 da Resolução Nº 414/2010-ANEEL e com o devido Acordo Operativo.

Parágrafo Quinto - O ACORDO OPERATIVO deverá ser firmado entre as **PARTES** concomitantemente ao presente instrumento, quando for o caso.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA

O prazo de vigência do presente **CONTRATO** será de **12** (doze) meses contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado automaticamente por igual período, e assim sucessivamente, desde que não seja efetuada comunicação em contrário à **DISTRIBUIDORA** com, no mínimo 180 (cento e oitenta) dias antes do término da vigência do mesmo.

Parágrafo Único - Para efeito de faturamento - Em caso de ligação nova, aumento de carga ou fins rescisórios, a data a ser considerada será da energização definitiva e/ou migração definitiva ao ambiente de contratação livre da unidade consumidora, inclusive, quando for o caso, após a conclusão das obras de reforço, ampliação na rede e/ou outras necessárias.

DAS CONEXÕES

CLÁUSULA QUINTA

Quaisquer das conexões, descritas neste **instrumento contratual**, podem ser extintas, caso tornem-se desnecessárias, observando o que dispuser os PROCEDIMENTOS DA DISTRIBUIÇÃO quando da sua implantação ou dos PROCEDIMENTOS DE REDE.

Parágrafo Único - No caso de instalações de propriedade da **DISTRIBUIDORA**, o pagamento a ser efetuado pelo **CONTRATANTE**, relativo à extinção, será igual ao valor não amortizado desta CONEXÃO, somado a um montante igual ao justo valor da desmobilização de tais instalações, subtraído de qualquer valor que a



DISTRIBUIDORA possa obter com os ativos da conexão por meio de sua reutilização ou venda.

DA ASSINATURA

CLÁUSULA SEXTA

A eficácia e execução das obrigações e compromissos disciplinados neste **CONTRATO** ficam condicionadas à assinatura, pelo **CONTRATANTE**, do **CONTRATO** celebrado com a **DISTRIBUIDORA**, conferindo ao **CONTRATANTE** o direito de acesso a REDE ELÉTRICA conforme dispostos no artigo 9º da Resolução ANEEL nº. 281/99.

DAS EXIGÊNCIAS OPERACIONAIS

CLÁUSULA SÉTIMA

As **PARTES** devem se submeter à legislação do serviço de energia elétrica, aos PROCEDIMENTOS DE REDE, aos PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO e as NORMAS E PADRÕES DA DISTRIBUIDORA.

CLÁUSULA OITAVA

A **DISTRIBUIDORA** e o **CONTRATANTE** comprometem-se a observar a legislação específica aplicável ao objeto deste **CONTRATO** e as normas e padrões técnicos de caráter geral da **DISTRIBUIDORA**.

CLÁUSULA NONA

É de responsabilidade da **DISTRIBUIDORA**, realizar a operação e manutenção das instalações de sua propriedade, de acordo com os PROCEDIMENTOS DE REDE e PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO, até o PONTO DE CONEXÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA

A **CONTRATANTE** deverá disponibilizar para a **DISTRIBUIDORA**, circuitos para transmissão de voz e/ou dados em tempo real, adequados e suficientes para a operação do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO e outras funções de responsabilidade da **DISTRIBUIDORA**, conforme estabelecidos nos procedimentos da Distribuição ou normas emanadas da **CCEE**.

Parágrafo Único - As necessidades de circuitos para transmissão de voz e/ou dados serão analisadas caso a caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA



A **CONTRATANTE** deverá disponibilizar para a **DISTRIBUIDORA** as informações e dados necessários para a operação do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, conforme estabelecido nos PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO, nas NORMAS E PADRÕES DA DISTRIBUIDORA e também no ACORDO OPERATIVO, bem como para a averiguação e condição do processo de ANÁLISE DE PERTURBAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A **DISTRIBUIDORA**, conforme a legislação aplicável se obriga, ainda, a manter os índices mínimos de qualidade relativos aos serviços de distribuição, estabelecidos pela **ANEEL** até o MUSD CONTRATADO, não se responsabilizando por danos causados quando de uso de montantes superiores aos contratados.

Parágrafo Primeiro - São considerados, porém não se limitando a, como índices de qualidade, os indicadores de continuidade do fornecimento de energia elétrica, frequência e duração de interrupções do fornecimento de energia elétrica e conformidade nos níveis de tensão de energia elétrica.

Parágrafo Segundo - De conformidade com a legislação vigente, a **DISTRIBUIDORA** estará sujeita ao pagamento de penalidades ao **CONTRATANTE**, quando a apuração dos índices de qualidade apresentar indicadores que excederem aos limites estabelecidos para a **DISTRIBUIDORA**.

Parágrafo Terceiro - O **CONTRATANTE** deve realizar operação e manutenção do PONTO DE CONEXÃO de suas instalações de forma a não interferir na qualidade do fornecimento dos demais consumidores.

Parágrafo Quarto - O **CONTRATANTE** deve informar previamente à **DISTRIBUIDORA** todas as modificações em equipamentos em suas instalações de conexão que alterem suas características técnicas.

Parágrafo Quinto - O **CONTRATANTE** deve manter os ajustes da proteção de suas instalações conforme disposições dos PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

As **PARTES** garantem mútuo acesso aos equipamentos de medição, pertencentes à **DISTRIBUIDORA**.

DAS EXIGÊNCIAS OPERACIONAIS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

É de responsabilidade da **DISTRIBUIDORA**, realizar a operação e manutenção das instalações de sua propriedade até o PONTO DE CONEXÃO.

As **PARTES** garantem o mútuo acesso ao PONTO DE CONEXÃO identificado neste contrato, sendo de responsabilidade da **DISTRIBUIDORA** a instalação de equipamentos de medição sem cobrança de encargos ao **CONTRATANTE**.



Parágrafo único - Caso o **CONTRATANTE** seja gerador ou possua unidade geradora capaz de injetar energia no Sistema de Distribuição da CEB, a responsabilidade pela instalação dos equipamentos de medição será do **CONTRATANTE**, sem encargos à **DISTRIBUIDORA**.

DAS RESPONSABILIDADES PELAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

A partir do PONTO DE CONEXÃO, independentemente de comunicação e prazos estabelecidos para substituição e/ou reformas, sem que nenhuma responsabilidade por danos, prejuízos e acidentes seja imputada à **DISTRIBUIDORA**, o **CONTRATANTE** será responsável pelo (a):

- a) transporte e transformação da energia;
- b) controle das oscilações de tensão;
- c) manutenção do fator de potência de referência "fr", indutivo ou capacitivo de 0,92;
- d) proteção, segurança e funcionamento adequado de suas instalações;
- e) proteção do sistema elétrico da **DISTRIBUIDORA** dos efeitos de quaisquer perturbações originadas nas instalações do **CONTRATANTE**.

DA PROTEÇÃO DO SISTEMA ELÉTRICO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

A **DISTRIBUIDORA** se reserva o direito de exigir a instalação, a qualquer tempo, a cargo e por conta do **CONTRATANTE**, de equipamento corretivo destinado a reduzir para níveis aceitáveis, os distúrbios provocados no sistema elétrico da **DISTRIBUIDORA** pelas cargas instaladas do **CONTRATANTE**, que possam provocar tais distúrbios.

Parágrafo Primeiro - O **CONTRATANTE** deverá fazer todos os ajustes da proteção elétrica na sua subestação receptora, de modo a torná-la seletiva, em função das proteções do sistema elétrico da **DISTRIBUIDORA**.

Parágrafo Segundo - Em caso de avaria ou defeito ocorrido em equipamentos, bens ou instalações da **DISTRIBUIDORA** decorrentes de ação ou omissão do **CONTRATANTE**, caberá a esta indenizar os prejuízos apurados, inclusive os relativos a interrupções de fornecimento de energia elétrica a outros Contratantes, resultantes de tais avarias ou defeitos.

DOS ÍNDICES DE QUALIDADE



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

A **CONTRATANTE** e a **DISTRIBUIDORA**, individualmente, comprometem-se perante a outra a obter e manter, durante o prazo de vigência do **CONTRATO**, todas as aprovações exigidas de cada uma delas para o desempenho de suas obrigações sob este **CONTRATO** e a atender às exigências legais.

Parágrafo Primeiro - A **DISTRIBUIDORA** será responsável pela qualidade de energia elétrica no SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO até o PONTO DE CONEXÃO, dentro dos limites de desempenho de seu sistema elétrico, conforme estabelecido pela **ANEEL**.

Parágrafo Segundo - O **CONTRATANTE** será responsável pela qualidade de energia elétrica do seu sistema elétrico, ou seja, do PONTO DE CONEXÃO até suas instalações.

Parágrafo Terceiro - A **DISTRIBUIDORA** estará sujeita às penalidades previstas em regulamento específico da **ANEEL** pelo não atendimento dos índices de qualidade relativos aos serviços de distribuição a serem prestados.

Parágrafo Quarto - Se o **CONTRATANTE** à revelia da **DISTRIBUIDORA**, provocar comprovadamente, distúrbios ou danos no SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO ou nas instalações e/ou equipamentos elétricos de **USUÁRIOS**, é facultado à **DISTRIBUIDORA** exigir do **CONTRATANTE** a instalação de equipamentos corretivos em seu sistema elétrico, com prazos pactuados, e/ou o pagamento do valor das obras necessárias no SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, destinadas à correção dos efeitos destes distúrbios, em conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo Quinto - Na hipótese do mencionado no Parágrafo Quarto, a **DISTRIBUIDORA** é obrigada a comunicar ao **CONTRATANTE** às obras que realizará e o necessário prazo de conclusão, fornecendo, para tanto, o respectivo orçamento detalhado.

Parágrafo Sexto - A partir da data de comunicação do orçamento, conforme citado no parágrafo anterior, o **CONTRATANTE** terá 30 (trinta) dias corridos para manifestar sua concordância ou apresentar uma proposta alternativa ao orçamento. Após este prazo, não tendo o **CONTRATANTE** se manifestado, o orçamento apresentado pela **DISTRIBUIDORA** estará automaticamente aprovado pelas **PARTES**.

Parágrafo Sétimo - A **DISTRIBUIDORA** comunicará, conforme determina a legislação vigente, as interrupções programadas do fornecimento necessárias à execução de serviços de melhorias, ampliações, reforços ou manutenção preventiva das instalações que possam interferir com o fornecimento de energia no PONTO DE CONEXÃO, exceto quando as programações forem motivadas por situações de emergência.

Parágrafo Oitavo - O **CONTRATANTE** reconhece que o sistema elétrico está sujeito a descontinuidades de serviço fora de controle, tais como interrupções, variações de tensão, perturbações no fornecimento, cabendo, no entanto, à **DISTRIBUIDORA** assegurar o menor número possível destes eventos no PONTO DE CONEXÃO, observando, para tanto, os índices de padrões de qualidade estabelecidos pela **ANEEL**.



Parágrafo Nono - As limitações de fornecimento de energia elétrica ou interrupções de caráter emergencial, motivadas por solicitação do **ONS**, independem de comunicação prévia, não cabendo à **DISTRIBUIDORA** o ressarcimento de qualquer prejuízo que o **CONTRATANTE** venha sofrer em consequência dessas limitações e/ou interrupções.

Parágrafo Décimo - Os prejuízos decorrentes de danos materiais diretos reclamados pelo **CONTRATANTE** atribuíveis a interrupções, variações de tensão ou perturbações do fornecimento de energia serão analisados e poderão ser indenizados, de acordo com o resultado apurado pela **ANÁLISE DE PERTURBAÇÃO**, excluindo-se, de imediato, a responsabilidade da **DISTRIBUIDORA** nos seguintes casos:

- a) as interrupções programadas;
- b) as interrupções e limitações a que se refere o § 9º;
- c) as variações ou perturbações do fornecimento de energia elétrica dentro dos limites estabelecidos pela **ANEEL**; e
- d) as interrupções e perturbações atribuíveis a **CASO FORTUITO** ou **FORÇA MAIOR**.

DAS MODIFICAÇÕES DAS CONEXÕES

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Todas as modificações que impliquem em alteração do projeto, tais como retirada, substituição de equipamentos ou de partes destes por outras de características diferentes de um **ATIVO DE CONEXÃO** ou **PONTO DE CONEXÃO** somente poderão ser realizadas por acordo entre as **PARTES**.

Parágrafo Primeiro - As eventuais adequações ou modificações das **INSTALAÇÕES DE CONEXÃO** existentes serão remuneradas conforme acordo entre as **PARTES**, devendo constituir aditivos ao presente **CONTRATO**.

Parágrafo Segundo - É facultado ao **CONTRATANTE** optar pela execução própria das obras pertinentes as novas conexões ou modificações se isso lhe for conveniente no que tange a custos e prazos de conclusão das obras.

DAS INSTALAÇÕES DE CONEXÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

As **INSTALAÇÕES DE CONEXÃO** podem ser desativadas, total ou parcialmente, observados os **PROCEDIMENTOS DA DISTRIBUIÇÃO**, desde que mediante comunicação prévia do **CONTRATANTE** à **DISTRIBUIDORA**, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias a contar da data prevista para a respectiva desativação ou para o término deste **CONTRATO**.



Parágrafo Primeiro - Durante a vigência deste **CONTRATO**, em situações em que se faça necessário resguardar a prestação satisfatória do serviço público de responsabilidade da **DISTRIBUIDORA** e desde que devidamente comprovadas pela **DISTRIBUIDORA**, esta poderá exigir que a desativação total ou parcial das **INSTALAÇÕES DE CONEXÃO** ocorra em prazo superior a 90 (noventa) dias, a contar da data de comunicação referida no caput desta Cláusula, sempre limitado ao prazo de vigência deste **CONTRATO**.

Parágrafo Segundo - O **CONTRATANTE** arcará com os custos referentes à desmobilização total ou parcial das **INSTALAÇÕES DE CONEXÃO**.

Parágrafo Terceiro - As eventuais adequações ou modificações das **INSTALAÇÕES DE CONEXÃO** previstas nesta Cláusula, somente serão consideradas como disponíveis após a liberação pela **DISTRIBUIDORA**, por escrito, em conformidade com o disposto nos **PROCEDIMENTOS DA DISTRIBUIÇÃO**, não ficando, no entanto, o **CONTRATANTE** isenta de sua responsabilidade quanto à qualidade e desempenho das **INSTALAÇÕES DE CONEXÃO**.

Parágrafo Quarto - O caput desta cláusula não se aplica para modificações de equipamentos ou de partes que vierem a ocorrer em situações emergenciais, sendo que sua não realização implique em prejuízo para as **PARTES**, ressalvada a posterior análise dos serviços executados e custos auferidos.

Parágrafo Quinto - As novas conexões ou modificações das **INSTALAÇÕES DE CONEXÃO** ou **PONTOS DE CONEXÃO** existentes serão remuneradas conforme acordo entre as **PARTES**, devendo constituir aditivos ao presente **CONTRATO**.

DA CAPACIDADE OPERATIVA DAS INSTALAÇÕES DE CONEXÃO

CLÁUSULA VIGÉSSIMA

Alterações de capacidade operativa das instalações de conexão deverão ser negociadas entre as **PARTES** e formalizadas por meio de aditivo contratual.

O **CONTRATANTE** se compromete a observar e respeitar a **CAPACIDADE OPERATIVA** das **INSTALAÇÕES DE CONEXÃO** e **PONTO DE CONEXÃO**.

Parágrafo Primeiro - Ocorrendo qualquer violação da capacidade de demanda da conexão nas **INSTALAÇÕES DE CONEXÃO** ou no **PONTO DE CONEXÃO**, o **CONTRATANTE** se compromete a avaliar a necessidade de implementar os ajustes técnicos e comerciais necessários para adequar as instalações objeto da conexão, para atender novo valor de capacidade de demanda da conexão.

Parágrafo Segundo - Caso os procedimentos e medidas operativas não sejam suficientes, a **DISTRIBUIDORA** terá a faculdade de desenergizar o equipamento com violação da **CAPACIDADE OPERATIVA**.

DOS ENCARGOS DE CONEXÃO AO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO



CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

O **CONTRATANTE** ficará isento de pagamento à **DISTRIBUIDORA** dos ENCARGOS DE CONEXÃO mensais, pela conexão ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, devido aos custos com as INSTALAÇÕES DE CONEXÃO já terem sido amortizados durante o período que o **CONTRATANTE** se encontra conectado à DISTRIBUIDORA e devido às INSTALAÇÕES DE CONEXÃO já pertencerem aos ativos da **DISTRIBUIDORA**.

As cobranças de leitura mensal e aferição anual referentes aos encargos de conexão serão efetuadas de acordo com a legislação/norma específica.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

Para fins de faturamento, serão aplicadas as Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição – TUSD e as Tarifas de Uso das Instalações de Transmissão Integrantes da Rede Básica do Sistema Elétrico Interligado - TUST, nos termos da Resolução ANEEL vigente.

Parágrafo Único - Qualquer revisão tarifária estabelecida pelo Poder Concedente entrará em vigor na data da sua publicação, calculada pró-rata dia à fatura do mês.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

O ENCARGO MENSAL DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO será calculado, para efeito de faturamento, pela seguinte expressão:

$$Ec = ((Tdp \times KWp) + (Tdfp \times KWfp)) + (EUp \times TEp) + (EUfp \times TEfp)$$

Onde:

Ec	Encargo mensal pelo uso do sistema de distribuição em R\$
Tdp	Tarifa de uso dos sistemas de distribuição, no horário de ponta, em R\$/kW
Ttp	Tarifa de uso dos sistemas de transmissão, no horário de ponta, em R\$/kW
Tdfp	Tarifa de uso dos sistemas de distribuição, no horário fora de ponta em R\$/kW
TEp	Tarifa de uso do sistema de distribuição a ser aplicada à energia de uso para horário de ponta
TEfp	Tarifa de uso do sistema de distribuição a ser aplicada à energia de uso para horário fora de ponta
MUp	Maior valor entre o MONTANTE DE USO contratado e o MONTANTE DE USO Registrado na ponta, em kW



MUfp	Maior valor entre o MONTANTE DE USO contratado e o MONTANTE DE USO Registrado fora de ponta, em kW
KWu	Faturamento da demanda de ultrapassagem por posto tarifário em R\$
EUp	Montante de ENERGIA DE USO consumida no horário de ponta em kWh
EUfp	Montante de ENERGIA DE USO consumida no horário de fora de ponta em kWh

Parágrafo Primeiro - As tarifas aplicáveis ao MUSD contratado e à ENERGIA DE USO para cálculo dos ENCARGOS DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO serão estabelecidas e reajustadas em conformidade com a regulamentação da ANEEL.

Parágrafo Segundo - Ocorrendo alteração na forma de determinação dos encargos objeto deste **CONTRATO**, em especial dos ENCARGOS DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO e da COBRANÇA DE ULTRAPASSAGEM ao MUSD contratado, em virtude de regulamentação expedida pelo Poder Concedente ou pela ANEEL, as **PARTES**, desde já, concordam que a mesma seja aplicada automaticamente a este **CONTRATO**, bem como se obrigam a fazer os ajustes necessários para seu cumprimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

O fator de potência "fr", indutivo ou capacitivo tem como limite mínimo permitido, para as unidades consumidoras o valor de 0,92.

Parágrafo Único - Aos montantes de energia elétrica e demanda de potência reativos que excederem o limite permitido, aplicam-se as cobranças estabelecidas na legislação vigente, a serem adicionadas ao faturamento regular.

DAS CONDIÇÕES DO SISTEMA DE MEDIÇÃO, FATURAMENTO E PAGAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA

Caberá a **DISTRIBUIDORA** a instalação do **SISTEMA DE MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO - SMF**, bem como realizar aferição, calibração, operação e manutenção dos equipamentos do **SMF**, necessários à medição dos valores de demanda de potência e de energia para determinação dos ENCARGOS DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, e à medição do consumo de energia do **CONTRATANTE** a ser contabilizada pela **CCEE**, nos termos das Regras de Comercialização e dos Procedimentos de Comercialização aplicáveis.

Parágrafo Primeiro - Os custos à aquisição e implantação do medidor de retaguarda e do sistema de comunicação de dados serão de inteira responsabilidade do **CONTRATANTE**, quando for o caso.



Parágrafo Segundo - É de responsabilidade do **CONTRATANTE** preparar e manter local adequado para a instalação de equipamentos necessários ao **SMF**, os quais devem ser indicados no projeto elétrico de padrão de entrada de energia aprovado pela **DISTRIBUIDORA**, especificado de acordo com as Normas e Padrões da mesma.

Parágrafo Terceiro - A **DISTRIBUIDORA** se reserva, a qualquer momento, o direito de acesso direto ao **SMF**, devendo o **CONTRATANTE** fornecer os dados e informações que forem solicitadas sobre os assuntos pertinentes ao funcionamento dos aparelhos e instalações de sua responsabilidade.

Parágrafo Quarto - No caso do **SMF** ficar instalado em propriedade do **CONTRATANTE**, o mesmo será exclusivamente responsável pela proteção, incluindo, sem restrição, o correspondente lacre, não podendo intervir nem deixar que terceiros intervenham no seu funcionamento sem a presença de funcionários da **DISTRIBUIDORA**, devidamente credenciados.

Parágrafo Quinto - A inspeção dos equipamentos de medição, de responsabilidade da **DISTRIBUIDORA** deverá ser realizada anualmente e a verificação de leitura dos Montantes de Uso do Sistema de Distribuição, em intervalos de integralização de 15 (quinze) minutos, deverá ser feita no Ponto de Conexão do **CONTRATANTE**, com o Sistema de Distribuição.

Parágrafo Sexto - Caso no decorrer da inspeção for constatada a necessidade de realização de aferição no conjunto de medidores, a **DISTRIBUIDORA** procederá à respectiva aferição, levando ao conhecimento do **CONTRATANTE** os resultados apurados.

Parágrafo Sétimo - Poderá o **CONTRATANTE** a qualquer tempo solicitar e acompanhar aferições extras, desde que se responsabilize pelo pagamento das despesas correspondentes, caso fique constatado que os equipamentos de medição se encontravam dentro dos limites de erro permitidos pela ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA

O faturamento e o pagamento mensal do ENCARGO MENSAL DE USO DO SISTEMA DA DISTRIBUIÇÃO definidos neste instrumento, na CLÁUSULA VIGESIMA TERCEIRA e, eventuais ultrapassagens de Demandas e Demandas Reativas Excedentes, é objeto de uma única fatura emitida pela **DISTRIBUIDORA**, de acordo com os prazos mínimos de apresentação e vencimento especificados na legislação vigente.

Parágrafo Primeiro - Quando os valores da Demanda Registrada referente aos segmentos horossazonal de ponta e fora de ponta, em qualquer intervalo de 15 minutos, superar o limite de 5% acima do valor contratado, será aplicada a cobrança de ultrapassagem à parcela que superar o respectivo **MUSD** contratado, correspondente a 2 (duas) vezes o valor da tarifa normal de fornecimento, conforme Art. 93 da Resolução n. 414/2010 – ANEEL.



Parágrafo Segundo - Sempre que o registro do Fator de Potência situar-se abaixo de 0,92 deverá ser realizado o faturamento da demanda reativa excedente, utilizando-se para tanto as tarifas de uso do sistema de distribuição, conforme legislação vigente.

Parágrafo Terceiro - Caso a fatura de cobrança seja emitida em data posterior à estabelecida, no caput desta cláusula, por motivo imputável à **DISTRIBUIDORA**, a data de vencimento da mesma será automaticamente prorrogada conforme prazo estipulado em legislação.

Parágrafo Quarto - Caso o dia do vencimento ocorra em um sábado, domingo ou feriado, o vencimento de que trata o parágrafo anterior, ficará automaticamente prorrogado para o 1º (primeiro) dia útil subsequente.

Parágrafo Quinto - Aplicação da tarifa, bem como, a forma de reajuste será de acordo com os valores e procedimentos definidos pela ANEEL, assim como os tributos serão definidos conforme legislação vigente.

Parágrafo Sexto - Eventuais descontos que o **CONTRATANTE** tenha direito serão aplicados conforme legislação vigente.

Parágrafo Sétimo - O pagamento da fatura mencionada no "caput" desta cláusula deverá ser efetuado até a data de vencimento.

Parágrafo Oitavo - Todos os pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** deverão ser efetuados livres de quaisquer ônus e deduções não autorizadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA

As divergências eventualmente apontadas no faturamento não afetarão os prazos para pagamentos do faturamento mensal, nos montantes faturados, devendo a diferença, quando houver, ser compensada no faturamento mensal subsequente, podendo, de comum acordo entre as **PARTES**, serem compensadas no próprio mês.

Parágrafo Único - Sobre qualquer valor contestado, que venha posteriormente a ser acordado ou definido como sendo devido por uma das **PARTES**, será objeto de negociações nos termos do disposto no Título VI deste **CONTRATO**.

DA REVISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA

As revisões do MUSD contratado de USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO que se fizerem necessárias poderão ser efetuadas, desde que solicitadas pelo **CONTRATANTE** e atendidas às condições discriminadas a seguir:

a) Aumento do MUSD contratado



O **CONTRATANTE** poderá, desde que com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, solicitar aumento das Demandas Contratadas desde que haja condições técnicas e que não implique em investimentos no sistema de distribuição da **DISTRIBUIDORA**.

a.1) Caso haja necessidade comprovada de investimentos, esses serão de responsabilidade do **CONTRATANTE** em sua totalidade. As alterações dos **MONTANTES DE USO CONTRATADOS** serão objeto de aditivo ao presente **CONTRATO** e no que couber, ao **CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA (CCER)**, sendo que em havendo necessidades de reforços no **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO**, sua execução se dará nas condições da legislação vigente.

b) Redução do MUSD contratado

O MUSD contratado poderá ser reduzido por meio de solicitação escrita do **CONTRATANTE**, desde que a referida solicitação seja solicitada com antecedência mínima de **180 (cento e oitenta) dias** de sua aplicação para as unidades consumidoras atendidas no subgrupo **AS** ou com antecedência mínima de **90 (noventa) dias** de sua aplicação para os atendidos no subgrupo **A4**, sendo vedada mais de uma redução em um período de 12 (doze) meses, conforme o disposto no art. 61, § 2 da Resolução nº. 414/2010 - ANEEL.

b.1) Se a redução do(s) valor(es) de demanda e/ou MUSD contratado(s) for solicitado antes de decorridos 36 (trinta e seis) meses, o **CONTRATANTE** indenizará à **DISTRIBUIDORA**, uma vez realizados investimentos e não amortizados relativos ao cálculo do encargo de responsabilidade de **DISTRIBUIDORA**, de acordo com a Resolução n. 414/2010 – ANEEL ou outra que venha substituí-la, vigente a época da efetiva redução ou rescisão do **CONTRATO**;

b.2) Especificamente para as hipóteses em que o **CONTRATANTE** implementar medidas de eficiência energética, assim como a instalação de **micro ou minigeração** distribuída em sua unidade consumidora na forma e nos prazos especificados na regulamentação vigente, que resultem na redução de demanda de potência, comprováveis pela **DISTRIBUIDORA**, caso haja solicitação por parte do **CONTRATANTE**, a **DISTRIBUIDORA** deverá ajustar o contrato, sem que seja necessário observar o prazo do item b, acima, ficando assegurado à **DISTRIBUIDORA** o ressarcimento dos investimentos não amortizados durante a vigência deste **CONTRATO**;

b.3) O **CONTRATANTE** deverá submeter previamente à **DISTRIBUIDORA** os projetos implementadas, com as justificativas técnicas devidas, etapas de implantação, resultados previstos, prazos, proposta para revisão contratual e acompanhamento pela **DISTRIBUIDORA**. Em até 45 (quarenta e cinco dias) da apresentação dos projetos, a **DISTRIBUIDORA** deve informar ao **CONTRATANTE** as condições para a revisão da demanda e/ou MUSD contratado.

c) Quando a unidade consumidora tiver carga instalada superior a 75 kW e for atendida por sistema subterrâneo de distribuição em tensão secundária, o consumidor pode optar pela mudança para o grupo A, com aplicação da tarifa do subgrupo AS.



DO ATRASO NO PAGAMENTO, DA MORA E SEUS EFEITOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA

Fica caracterizada a mora quando o **CONTRATANTE** deixar de liquidar qualquer das faturas na data de seu vencimento.

Parágrafo Primeiro - Caso haja atraso no pagamento de qualquer das faturas emitidas com base no presente **CONTRATO**, sem prejuízo de outras penalidades, incidirá sobre o valor líquido das mesmas, juros de mora de 1% ao mês, calculado (pro rata die) multa de 2% e correção monetária com base no Índice Geral de Preços do Mercado-IGPM da Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que vier a substituí-lo, nos termos da legislação específica do setor elétrico e do Contrato de Concessão de Distribuição nº. 066/99-ANEEL. O prazo para pagamento das faturas não será afetado por discussões entre as partes, sobre questões de cálculo, devendo a diferença, quando houver, ser paga ou devolvida por processamento independente, a quem de direito.

Parágrafo Segundo - No caso de mora, a **DISTRIBUIDORA**, após ter vencido o prazo notificado ao **CONTRATANTE**, sem que o mesmo tenha purgado a mora, fica reservado o direito à **DISTRIBUIDORA** promover a suspensão do direito de USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, conforme legislação vigente.

DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA

Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção imediata, pelas razões descritas nos itens "a" e "b" seguintes, ou após prévio aviso, pelas razões descritas nos itens "c" e "e":

- a) Deficiência técnica ou de segurança em instalações da unidade consumidora que ofereçam risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao sistema elétrico;
- b) Fornecimento de energia elétrica a terceiros;
- c) Impedimento do acesso de empregados e representantes da distribuidora para leitura, substituição de medidor e inspeções necessárias;
- d) Razões de ordem técnica;
- e) Falta de pagamento da fatura de energia elétrica; e
- f) Por ausência de contrato, observadas as condições estabelecidas no art.71 da Resolução Normativa n. 414/2010 - ANEEL.

CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA



Nenhuma das **PARTES** será considerada inadimplente ou responsável por quaisquer ônus ou obrigações perante a outra **PARTE**, nos termos deste **CONTRATO**, ou perante terceiros, por eventos de inadimplemento resultantes, direta ou indiretamente, de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR, ressalvadas as obrigações constituídas ou pendentes de cumprimento antes da ocorrência do evento de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR.

a) Não constituem hipóteses de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR:

- a.1) alterações nas condições econômicas e financeiras de qualquer das **PARTES**;
- a.2) dificuldades econômicas e/ou alteração das condições de mercado para acesso e uso do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO;
- a.3) demora no cumprimento por qualquer das partes de obrigação contratual;
- a.4) eventos que resultem do descumprimento por qualquer das **PARTES** de obrigações contratuais ou EXIGÊNCIAS LEGAIS;
- a.5) eventos que sejam resultantes de negligência, dolo, erro ou omissão das **PARTES**.

Parágrafo Único - Caso alguma das **PARTES** não possa cumprir qualquer de suas obrigações em razão de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR, o presente **CONTRATO** permanecerá em vigor, ficando a obrigação efetuada a suspensão por tempo igual ao da duração do CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR e conforme a extensão dos seus efeitos.

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA

Cada **PARTE** concorda que todas as informações e dados disponibilizados à outra **PARTE** serão considerados confidenciais conforme preceitua este **CONTRATO** e não divulgará tais informações para terceiros sem que a outra **PARTE**, aprove por escrito, sabendo-se que:

- a) Esta Cláusula não se aplicará às informações que estiverem no domínio público;
- b) Esta Cláusula não se aplicará às informações prestadas mediante EXIGÊNCIA LEGAL ao **ONS** e à **ANEEL**, requeridas em conformidade com os PROCEDIMENTOS DE REDE e com os PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO;
- c) Esta Cláusula não se aplicará às informações divulgadas em resposta a uma ordem judicial ou administrativa válida e somente na medida da aludida ordem, ressalvado, no entanto, que a **PARTE** obrigada judicialmente notificará à **PARTE** reveladora das informações confidenciais, por escrito, da ordem e permitirá que a reveladora tente conseguir uma ordem protetora adequada.



DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA

Uma controvérsia se inicia com a comunicação de uma **PARTE** à outra **PARTE**.

Nos 15 (quinze) dias úteis subsequentes à comunicação, as **PARTES** tentarão solucionar a controvérsia amigavelmente. Sendo que as **PARTES** serão representadas por um de seus diretores ou outro representante legal.

Caso as **PARTES** não cheguem a um acordo após o período de reuniões estipulado na Cláusula anterior, a controvérsia deverá ser submetida à **ANEEL**, como instância administrativa final, à qual compete dirimir questões deste **CONTRATO**, de qualquer tipo e natureza, acompanhada de toda documentação e informação envolvendo a controvérsia.

DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA

O **CONTRATANTE** e a **DISTRIBUIDORA**, individualmente, comprometem-se perante a outra a obter e manter, durante o prazo de vigência do **CONTRATO**, todas as aprovações exigidas de cada uma delas para o desempenho de suas obrigações sob este **CONTRATO** e a atender às exigências legais.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA

O presente **CONTRATO** rescindir-se-á por:

- a) Solicitação do **CONTRATANTE** para encerramento da relação contratual; e
- b) Ação da **DISTRIBUIDORA**, quando houver solicitação de fornecimento formulado por novo interessado referente à mesma unidade consumidora, observados os requisitos previstos no art. 27 da Resolução nº. 414/2010 - ANEEL.

Parágrafo Primeiro - Faculta-se à distribuidora o encerramento da relação contratual quando ocorrer o decurso do prazo de 2 (dois) ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento à unidade consumidora, desde que o consumidor seja notificado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo Segundo - O encerramento contratual antecipado implica, sem prejuízo de outros estabelecidas pelas normas vigentes, os seguintes cobranças:



- a) valor correspondente ao faturamento de todo o MUSD (demanda) contratado subsequente a data do encerramento contratual antecipado, limitado a 06 (seis) meses, para os postos horários de ponta e fora de ponta, quando aplicável; e
- b) valor correspondente ao faturamento dos montantes mínimos previstos no § 5º do Art. 61 da Resolução nº. 414/2010 - ANEEL, pelos meses remanescentes além do limite fixado na alínea a), para o posto horário fora de ponta.

Parágrafo Terceiro - Para o cálculo do valor da indenização prevista no Parágrafo Primeiro, serão utilizadas as tarifas de uso do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DA DISTRIBUIDORA, vigentes à época da referida rescisão para o nível de tensão em que o **CONTRATANTE** estiver conectado.

Parágrafo Quarto - A rescisão do presente **CONTRATO**, em qualquer hipótese, não libera as **PARTES** das obrigações devidas até a sua data e não afeta ou limita qualquer direito que, expressamente ou por sua natureza, deva permanecer em pleno vigor e efeito após a data de rescisão ou que dela decorra.

Parágrafo Quinto - Essa cobrança não exime o **CONTRATANTE** do ressarcimento dos investimentos realizados e não amortizados relativos ao cálculo do encargo de responsabilidade da distribuidora e de outras cobranças estabelecidas na Resolução Normativa n. 414/2010 - ANEEL ou em normas específicas.

DA INSTRUÇÃO DE OPERAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA

1. Meios de Comunicação:

A comunicação com a CEB DISTRIBUIÇÃO deverá ser feita à:
Gerência de Grandes Clientes, endereço: S.I.A. Área de Serviços Públicos, Lote C – Guará– Brasília/DF, telefone: (61) 3465-9110 e e-mail grandescientes@ceb.com.br
Atendimento presencial e telefônico no horário de 14h às 17h, de segunda a sexta-feira.

Para emergências e demais contatos, ligar para o Atendimento CEB 24hs, fone: **116**

2. Fluxo de Informações:

Da CEB DISTRIBUIÇÃO

Gerência de Medição e Fiscalização – GRMF

Sr. Luiz Thiago Monterei dos Santos: 3465-9122

Gerência de Operação de Operação e Despachos de Serviços – GROS

Sr. Aristóфанes Dantas de Azevedo Filgueira: (61) 3465-5156

3. Definições de Intervenções e Desligamentos:

Para os desligamentos programados pela CEB DISTRIBUIÇÃO será comunicado ao **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 03 (três) dias.

- Para os desligamentos programados pela **CONTRATANTE** será comunicado à CEB DISTRIBUIÇÃO, com antecedência mínima de 07 (sete) dias.



4. Procedimentos Operacionais:

Em caso de interrupção no fornecimento de energia, a CEB DISTRIBUIÇÃO executará manobra de transferência de carga.

DO USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA

O Uso do Sistema de Distribuição de Energia, baseia-se nas Leis nº. 9.074/95, n. 9.648/98, n. 10.438/02 e n. 10.848/04, nos Decretos n. 2.030/96, n. 5.163/04, nas Resoluções ANEEL n. 281/99 e na 414/2010 e demais normas pertinentes, em virtude das quais o acesso ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO deverá ser garantido ao CONTRATANTE.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA

As penalidades aplicáveis ao contratante se regerá pela Resolução n. 414/2010-ANEEL que estabelece as disposições atualizadas e consolidadas, relativas às Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica, a serem observadas na prestação e utilização do serviço público de energia elétrica, tanto pelas concessionárias e permissionárias quanto pelos consumidores.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA

As penalidades aplicáveis ao contratado/concessionários, permissionários, autorizados e demais agentes de instalações e serviços de energia elétrica, bem como às entidades responsáveis pela operação do sistema, pela comercialização de energia elétrica e pela gestão de recursos provenientes de encargos setoriais, é regulada pela Resolução Nº 63/2004-ANEEL.

DA SUJEIÇÃO À LEI N.8.666/1993

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA

Este contrato se sujeita à Lei de Licitações e Contratos, apenas no que couber. Havendo conflito de normas prevalecerá a legislação de setor elétrico.

I – Este Contrato está vinculado ao Termo de **Dispensa de Licitação nº 03/2017** (UASG320004), cuja autorização decorre do Processo nº 48000.001819/2016-96, no âmbito da CONTRATANTE;

II – A publicação resumida do instrumento de contrato de contrato na imprensa oficial será providenciada pela CONTRATANTE na forma do art. 26 da Lei nº 8.666/93.



III – As despesas com a execução do presente CONTRATO, no presente exercício, na importância global estimada de **R\$ 1.800.000,00** (Um milhão e oitocentos mil reais) correrá à conta de Programa de Trabalho 25122211920000001 - PTRES 091627 - **Nota de Empenho nº 2017NE800028, e Nota de Empenho nº 2017NE800031, ambas de 16/02/2017.**

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA

Os direitos e obrigações decorrentes deste **CONTRATO** se transmitem aos sucessores e cessionários das **PARTES** contratantes, ficando estabelecido que nenhuma cessão ou transferência feita pelo **CONTRATANTE** terá validade, se antes não for formalmente aceita pela **DISTRIBUIDORA**.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA

Este Contrato não poderá ser alterado, nem poderá haver renúncia a suas disposições, exceto por meio de aditamento por escrito, assinado pelas **PARTES**, observado o disposto na legislação aplicável.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA

Nenhum atraso ou tolerância por qualquer das **PARTES**, relativo ao exercício de qualquer direito, poder, privilégio ou recurso sob este **CONTRATO** será tido como passível de prejudicar tal direito, poder, privilégio ou recurso, nem será interpretado como renúncia dos mesmos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA

Qualquer aviso ou outra comunicação de uma **PARTE** à outra a respeito deste **CONTRATO**, será feita por escrito e poderá ser entregue pessoalmente ou enviada por correio ou meio eletrônico, em qualquer caso com prova do seu recebimento, ao endereço e em atenção dos representantes legais deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA

Cada **PARTE** se compromete a informar a outra, e a manter constantemente atualizado, quais são os Funcionários responsáveis pela administração deste **CONTRATO**, indicando o Nome, Telefone, Correio Eletrônico e a área onde os mesmos estão alocados dentro da Estrutura Administrativa de cada **PARTE**.

DISTRIBUIDORA
CEB DISTRIBUIÇÃO S.A. SIA, ÁREA DE SERVIÇO PÚBLICO, LOTE C



BRASÍLIA – DF, CEP: 71215-902
Gerência de Grandes Clientes – GRGC
At. Selma Batista do Rêgo Leal
E-mail: grandescientes@ceb.com.br
Telefone: (61) 3465-9110 (horário de 14h às 17h, dias úteis)

CONTRATANTE

CONSUMIDOR

ENDEREÇO - BRASÍLIA/DF
Setor: Coordenação de Atividades Gerais-
COAGE/CGRL/SPOA/SE/MME.
Nome: Alvanir da Silva Carvalho
E-mail: coage@mme.gov.br - cgrl@mme.gov.br
Telefone: (61) 2032-5703/2032-5644

Parágrafo Único - Qualquer das **PARTES** pode promover a alteração dos prepostos e respectivos endereços de contato, para o recebimento de avisos e comunicações, desde que forneça a outra parte informação escrita sobre tal alteração, sendo certo que na ausência desta informação por escrito, será reputada como devidamente recebida qualquer notificação aos endereços acima mencionados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA

Este **CONTRATO** é regido e interpretado, em todos os seus aspectos, de acordo com as leis brasileiras, e estará sujeito a toda legislação superveniente que afetar o objeto do mesmo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA

Se, por qualquer motivo, qualquer das disposições deste **CONTRATO** vier a tornar-se ou for declarado inválido, ilegal ou inexecutável por qualquer tribunal competente, as **PARTES** negociarão de boa fé para acordar sobre disposições que a substituam e que não sejam inválidas, ilegais ou inexecutáveis e que mantenham, tanto quanto possível, em todas as circunstâncias, o equilíbrio dos interesses comerciais das **PARTES**.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA

Este **CONTRATO** contém entendimento integral entre as **PARTES** com respeito ao seu objeto e expressamente exclui qualquer garantia, condição ou outro comprometimento implícito, em virtude de lei ou de costumes, sendo que cada uma das **PARTES** reconhece e confirma que não celebra este **CONTRATO** fiando-se em qualquer declaração, garantia ou outro comprometimento da outra **PARTE** que não esteja plenamente refletido nas disposições deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA



Caso hajam mudanças na legislação aplicável ao fornecimento de energia elétrica, que venha alterar as avenças feitas no presente **CONTRATO**, serão tais alterações incorporadas ao mesmo, independentemente de transcrição neste instrumento.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA

A **DISTRIBUIDORA** e o **CONTRATANTE** comprometem-se a observar a legislação específica aplicável ao objeto deste **CONTRATO** e as normas e padrões técnicos de caráter geral da **DISTRIBUIDORA**.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA

Este **CONTRATO** constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, III, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA

Todas as Cláusulas deste **CONTRATO** são autônomas, de modo que a eventual nulidade de qualquer dispositivo de uma Cláusula ou da totalidade de uma Cláusula deste **CONTRATO** não implicará de forma alguma a nulidade das demais Cláusulas deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA

Para os casos omissos no presente **CONTRATO** e relativo às condições de fornecimento de energia elétrica, prevalecerão às condições gerais das normas e disposições regulamentares em vigor, particularmente as estipuladas em portarias e ou resoluções de tarifas, cabendo, ainda, em última instância, recursos à **ANEEL**.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA

Fica eleito o Foro de Brasília para dirimir qualquer dúvida ou questão decorrente deste **CONTRATO**, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 01 (uma) via, de um só teor e efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, que desde já, consideram abonadas em juízo ou fora dele, obrigando-se por si e seus sucessores a fazê-lo cumprir nos termos e condições estipulados.

Brasília, 16 de fevereiro de 2017.

PELA CEB DISTRIBUIÇÃO:



SELMA BATISTA DO RÊGO LEAL
CPF: 392.466.391-20 - CI: 897.825 - SSP/DF
Gerente de Grandes Clientes
GRGC/DC/CEB-D

Pelo CONSUMIDOR:


ORLANDO HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
CPF nº 735.410.875-87 – CI nº 0388679581-SSP/BA
Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração
Ministério de Minas e Energia

TESTEMUNHAS:


Diego Navarrete Ferraz
CPF: 995.018.991-87 - RG: 2.090.870 -
SSP/DF


Alvanir da Silva Carvalho
CPF: 095.620.281-00 - RG: 1802/D -
CREA/DF

